

4 PORTUGAL E O INÍCIO DAS RELAÇÕES DIPLOMÁTICAS COM A SANTA SÉ, VISANDO CONQUISTAS TERRITORIAIS.

A partir do século XIV ocorrem substanciais mudanças na estrutura política, econômica, social e cultural da Europa, alavancado por uma série de fatores que desencadearam alterações na mentalidade, no comportamento e no modo de vida do europeu. Contribuíram para essa decadência do sistema feudal, a fome e a peste negra que assolaram grande parte da população do continente, a crise no interior dos feudos, que não mais produziam como nos três séculos anteriores, deixando de atender às necessidades materiais de suas populações, o crescente declínio do poder senhorial que converteu os servos em homens livres, além de terem sido concedidos privilégios a muitos vassalos, cidadãos e vilões para combaterem os sarracenos e defender as fronteiras da Cristandade. Na Europa meridional ainda havia poucos resquícios da escravidão, principalmente às margens do Mediterrâneo que era uma permanente zona de guerra entre cristãos e muçulmanos, onde era comum transformar os prisioneiros de guerra em escravos, tal qual ocorrido no mundo antigo.

A presença do Islão, durante o século XIV, no Oriente, norte da África e na Península Ibérica representava uma constante ameaça. Sobrevivia ainda o espírito das Cruzadas contra os muçulmanos e, embora a presença dos turcos otomanos fizesse com que se abandonasse a tentativa de reconquistar Jerusalém e seus lugares sagrados, o interesse por impedir a expansão turca no leste não diminuiu da mesma forma que se mantinha o espírito de combate na interminável luta contra os mouros na Península. Esta carga histórica e psicológica da reconquista no mundo cristão foi um dos motivos que justificou “fazer escravos os prisioneiros de guerra e infiéis, por se oporem a difusão da fé e agredir continuamente a Cristandade” (CORTESÃO, 1984, p. 54).

Buscando as profundas raízes dessa história de luta contra os muçulmanos e do papel de protagonista conferido a Portugal nesse processo, retornamos a uma grande decisão de alcance histórico e político que pode ser considerado o início de tudo, que envolve expansionismo português, conquista da África e retomada da escravidão. Referimo-nos a iniciativa de D. Dinis de fundar em 14 de março de 1319 a Ordem dos Cavaleiros de Cristo, legitimada pela Bula *Ad ea ex quibus*, do papa João XXII. O objetivo da Ordem era essencialmente combater os sarracenos nas fronteiras. Esta vinha substituir a Ordem dos Templários, então extinta. O grande estudioso das Cruzadas, Carl Erdmann, afirmou que “as cruzadas ibéricas, em atenção à sua própria essência, jamais expressaram a ideia de guerra santa de uma maneira tão clara como tiveram as cruzadas orientais. O diferencial destas

cruzadas foi que, desde o princípio, as ditas guerras viram-se influenciadas pela preponderância dos interesses nacionais acima das finalidades espirituais, manifestas muito vezes na notável consciência nacional que os reinos ocidentais experimentaram desde o século XIV” (EARDMANN, 1940, p. 52). As ideias políticas e religiosas de D. Dinis estão claramente refletidas no documento *ad exaltatione fidei orthodoxae et regni nostri Algarbii* (para a exaltação da fé ortodoxa e para nosso reino de Algarves), que se constitui como marco das cruzadas portuguesas. Desde então, os monarcas portugueses assumiram esta tarefa como uma missão meridiana, como pode ser comprovado na resposta que, em 1333, Afonso IV de Portugal enviou a Felipe de Valois quando este lhe pediu cooperação na cruzada que projetava fazer a Terra Santa. O monarca português se recusou a ajudar, justificando que sua obrigação de lutar contra os infiéis era uma missão caseira, visto que nas cercanias do reino os mesmos estavam presentes, além de razões geopolíticas: “Que salvamos sem dúvida nossas almas em iremos contra os Moros, e fazemos contra eles essa guerra, e conquistas, ca tudo isto podemos fazer na propria terra em que estamos de que a nos se seguem duos grandes interesses de proveyto, e louuor, ca o primeyro será ganhar dos infeis terra que depois de nos erdem nossos filios” (DE PINA, 1977, p. 382).

Mas Portugal encontrava-se em uma encruzilhada que o deixava sem alternativas de expansão. A monarquia castelhana-leonina havia monopolizado a conquista dos últimos territórios muçulmanos, excluindo os seus vizinhos portugueses desta tarefa e confinando a canalizar tanto o espírito das cruzadas, quanto o desejo de ampliar o território nacional, do outro lado do mar, nas costas do norte da África que estavam posicionadas em frente a Algarves. Precisamente, por este motivo, tal território ficou conhecido como *Algarve de além mar*. Mas este imperativo histórico que recaía sobre Portugal em um momento decisivo deste ponto geopolítico, não estava livre de sérios inconvenientes.

Optar por essa saída de seu espaço vital se chocava com os interesses de Castela, que acreditava ser herdeira principal e direta dos reis visigodos, os quais havia pertencido o território norte africano situado em frente Andaluzia, que havia recebido o nome romano de Mauritânia-Tingitana. Esse fundamento histórico era reconhecido por Portugal como um direito castelhano, como expressa Afonso IV de Portugal na sua carta que envia a seu sobrinho Afonso XI de Castela. (MONTEIRO, 1998, p. 64).

Se dentro do contexto político da península Afonso IV parece colocar-se à margem da obrigação das cruzadas contra os muçulmanos, os atos posteriores e seus escritos, demonstram que se havia um espírito cruzadista, também havia interesses políticos

irrenunciáveis, quanto às conquistas em terras africanas. Para esse monarca, todo príncipe cristão tinha a obrigação e o direito de lutar contra os infiéis, mesmo sem autorização do papa, embora esse pudesse conferir um poder e autoridade que seria indiscutível. Com efeito, o papa Bento XII concede uma bula de cruzada ao mesmo Afonso IV para levar à frente uma guerra defensiva e ofensiva contra os sarracenos, tanto em Granada como em Marrocos. “Não é possível explicar como essa mudança de cenário político havia influenciado a decisão do pontífice, de incluir agora Marrocos entre os objetivos políticos e religiosos de Portugal, como havia sustentado D. Dinis” (DINIS, 1962, p. 74). É razoável pensar que, interessado como estava Portugal em abrir-se para a conquista do território por eles mesmos chamado de *Algarve de além mar*, uma possibilidade de prolongar seu próprio território peninsular, suas ambições expansionistas necessitavam de um direito que carecia desse objetivo, como se viu, que só o Papa poderia conferir. Como havia esse interesse português de ir para a África, ao papa foi solicitada uma indicação de obrigação cruzadista, estabelecendo um novo direito português a partir desse momento. Essa explicação, em concordância com a política diplomática levada à frente pelo Papado na expansão atlântica, evidencia que os pontífices jamais tomaram a particular iniciativa sobre as conquistas, mas somente quando foram solicitados pelos monarcas, onde tais concessões ocorreram quando os motivos eram considerados justos. Quem pela primeira vez solicitou a palavra do papa acerca de assuntos relacionados a concessões de terras fora da Europa foi um cavaleiro português chamado Luís de Lacerda que pediu expressamente ao papa que lhe concedesse um feudo nas ilhas Canárias, o que Clemente VI na bula *Tue devotionis sinceritas* de 1344, concordou, dizendo que o fazia em atenção às súplicas daquele:

Tue devotionis sinceritas quam ad Nos et Romanam Ecclesiam habere dinosceris digne Nos excitat et inducit utpetitiones tuas in hiis per que cultus divinus ampliari [...]. Sane, sicut exhibitae nobis tuaepetitionis series continebat.⁵⁸ (GARCÍA-GALLO, 1958, p. 802).

Na batalha do Salado, em outubro de 1340, em que os reinos de Castela, Portugal e Aragão formaram uma coalizão, vencendo o emir do Marrocos, Abu-I-Hassan, chefe dos

⁵⁸ A sinceridade de sua devoção a Nós e à Igreja Romana de forma digna nos anima e induz a reconhecer que seus pedidos respeitam as coisas que levam o culto divino a ser ampliado. Certamente, estamos de acordo com o teor de seu pedido exibido a Nós. [Tradução minha]

benimerines⁵⁹ e reis dos mouros de Granada, ocorreu depois da vitória um clima de entusiasmo em Portugal que culminou com o monarca Afonso IV a prosseguir na luta contra os infiéis com a anuência do papa. Apoio que se fazia necessário frente às posições e reclamações de Castela. Evidentemente que aquela vitória encerrava as hostilidades provenientes do Norte da África, mas também junto com o expediente da guerra de cruzada, abria-se uma importante rota comercial para Portugal.

A expansão portuguesa, de início sofreu um impulso em parte religioso, já que os reis consideravam que, como príncipes cristãos tinham direito a conquistar e submeter os infiéis. Os Papas se limitaram a apoiar este direito dando suporte nessa missão. Os privilégios da cruzada têm dois aspectos que são necessários precisar: em primeiro lugar, tais privilégios se referem ao disfrute temporal dos dízimos que o Papa devia para apoiar economicamente os príncipes cristãos e sua luta contra os infiéis, quer dizer, como subsídio de guerra. Ao longo do século XIV, os reis portugueses se viram beneficiados com uma série de bulas de cruzadas, as quais se exorta a continuidade da luta contra os muçulmanos. Em segundo lugar, os privilégios das cruzadas significam também a concessão de indulgências plenárias, as quais teriam então um poderoso efeito sobre a população. Acompanhada dos benefícios do butim, próprio de uma guerra, estas indulgências mexiam profundamente na psicologia popular ao permitir a seus beneficiários redimir-se dos pecados do corpo e da alma.

O primeiro mais significativo apoio vindo de um papa, encontra-se na bula *Gaudeamus et exultamus*⁶⁰, emitida pelo papa Bento XII em Avignon no dia 30 de abril de 1341, apoiando a defesa do Algarve dos ataques constantes dos sarracenos do norte da África. Aproveitando o bom ambiente que havia se construído após a vitória do Salado, Afonso IV envia seus embaixadores para Avignon, para que expusessem ao Papa todos os esforços portugueses empenhados na luta contra os “pérfidos” muçulmanos, comprometendo inúmeras vidas e consumindo enormes recursos financeiros. Com base nisso, solicitaram ao pontífice os auxílios necessários, como o dízimo de todas as rendas eclesiásticas do reino, a pregação da cruzada e as indulgências da Terra Santa. Trata-se de todas as facilidades outorgadas anos antes aos príncipes cristãos que foram combater nas cruzadas do Oriente e que o mesmo Afonso IV evocava em 1366. Bento XII outorgou o dízimo de todas as rendas eclesiásticas do reino por dois anos, excetuando os benefícios dos cardeais e das ordens militares, aceitando o

⁵⁹ Tribo berbere do Norte da África, originária do sul do Marrocos que dominava desde o início do século XIII a região do Magreb, era conhecida na região como os *Banu Marin*, mas chamados pelos ibéricos de benimerines, declaradamente inimigos dos cristãos e donos do tráfico marítimo na região do estreito de Gibraltar.

⁶⁰ Consultada em SILVA MARQUES, 1944, p. 66-70.

resto do que fora solicitado. Uma segunda bula, a *Ad ea ex quibus*⁶¹ de 10 de janeiro de 1345, do papa Clemente VI, concedeu ao rei Afonso o dízimo de todos os bens eclesiásticos do reino por mais dois anos, com a mesma exceção anterior. Trata-se de uma renovação da *Gaudeamus et exultamus*, em que o Papa exclui os outros reis da península, menos o português, que haviam pactuado uma trégua por dez anos com o rei do Império Benamarin. Portanto todo o peso da guerra recaía agora sobre Portugal.

Em novembro de 1344 ocorre um fato inesperado tanto para Castela quanto para Portugal, quando o papa Clemente VI decide que as Ilhas Canárias ficariam sob a responsabilidade do principado de Fortuna, comandado pelo cavaleiro espanhol Luis de la Cerda. As queixas não tardaram a chegar à chancelaria pontifícia. Afonso IV, que vinha recebendo contínuos apoios, reagiu três meses depois, em fevereiro de 1345, reclamando ao papa que foram seus súditos os verdadeiros descobridores das referidas ilhas, apesar de diplomaticamente dizer que se alegrava pelo fato do beneficiário ser um cavaleiro castelhano.

Gentes nostras et naves aliquas illuc misimus, ad illius patriae conditionem explorandum. Tam propter vicinitatem, quam propter comoditatem. Quod acquisitio regni Affricae ad nos nostrumque ius regium nullumque alium dignoscitur pertinere; nihilominus ob vestram et apostolicae sedis reverentiam ac vinculum sanguinis quo dictus princeps nobis adiungitur, grata nobis avenit dictarum insularum concessio sibi facta". (SILVA MARQUES, op. cit. p. 86).⁶²

Incomodavam aos monarcas castelhanos as facilidades com que Portugal obtinha as bulas das cruzadas, além da renovação dos dízimos que periodicamente eram renovados. Inocêncio VI foi informado pelos embaixadores do monarca português de um ataque dos sarracenos com uma frota poderosa em Algarve, assaltando várias cidades, saqueando igreja, matando muitos homens e fazendo cativos os sobreviventes, além de ameaçarem voltar a qualquer momento. Diante de tais acontecimentos era urgente que o Papa auxiliasse o rei para armar barcos e adquirir outros a fim de prevenir novos ataques. O Papa renova o desvio da metade do dízimo e dos rendimentos eclesiásticos do reino por quatro anos, com as habituais exceções, por meio da bula *Romana mater ecclesia*⁶³, de fevereiro de 1355.

⁶¹ Monumenta Henricina, vol. I, nº 92, p. 217-221.

⁶² Enviamos nossa gente e algumas embarcações para explorar as condições daquele país. Tanto pela proximidade quanto pela comodidade. A aquisição do reino da África pertence a nós e é nosso direito e a ninguém mais, portanto, por reverência a Vós e a Sé Apostólica e pelo vínculo de sangue que une o Príncipe a nós, nos agrada a concessão das referidas ilhas ao mesmo. [Tradução do próprio autor da obra].

⁶³ Monumenta Henricina, vol. I, nº 102, p. 239-243.

Uma nova solicitação portuguesa foi levada ao Papa Gregório XI sob os mesmos termos anteriores, tentando conseguir apoio para a guerra defensiva que o reino mantinha junto aos mouros, que prosseguia seus ataques à península, a partir do norte da África. No pedido feito pelos portugueses encontrava-se também a premissa da cruzada contra os inimigos de Cristo e para exaltação da fé católica, da santa Igreja e de toda a cristandade⁶⁴.

Em 12 de abril de 1376, Gregório XI concedia uma nova bula intitulada *Accedit nobis*⁶⁵, por ela se ordenava a todos os arcebispos, bispos, abades e membros do clero em geral de Portugal, a pagar durante dois anos a décima parte de seus rendimentos, sendo que a metade do dízimo se converteria em auxílio de guerra contra os reis de Granada e Marrocos, para o rei Fernando I de Portugal, enquanto a outra metade seria entregue à Santa Sé. Essa divisão do dízimo, cuja metade era reservada ao Papa, incomodou o monarca português ao ponto de rejeitar a bula e negar-se a executá-la. Seus embaixadores transmitiram ao pontífice a decisão e a queixa do rei, que conseguiu outra bula com o mesmo nome, emitida em 12 de outubro de 1377, que prorrogou o biênio de concessão, com os mesmos termos, mas sem a divisão do dízimo⁶⁶.

Todos estes apoios papais não conseguiram evitar que Portugal ficasse longe de suas guerras defensivas, não provocando nenhuma séria intenção de conquistas ultramarinas. Difícil para este pequeno reino reunir todas as suas forças em uma guerra contra os infiéis, devido as suas dimensões internas e as prolongadas hostilidades com Castela, as quais, não teriam se encerrado se não fosse pelo tratado de paz de 1411⁶⁷. Somente a partir daí que Portugal terá êxito na defesa do seu território e na conquista de Ceuta em 1415, o principal porto comercial e o ponto onde se encerrava as rotas das caravanas que vinham das terras mais ao sul. A conquista de Ceuta é um marco na expansão ultramarina portuguesa pelas costas africanas, quando a partir de então, o Infante D. Henrique (1394-1460) começa a organizar uma série de expedições para descobrir e tomar posse em nome de Portugal, de outros locais na costa atlântica da África em busca de ouro, escravos e outros produtos altamente valorizados, como a pimenta malagueta. Em princípios de 1403, os cavaleiros

⁶⁴ "Quod ipse Rex zelo fidei et feruore deuotionis accensus ad promouendum feliciter per eum ceptum pie prosecutionis negotium contra Reges Benamari et Granate eorumque subditos hostes fidei christiane perfidos agarenos et propulsandam impugnationes contumelias et offensas quas dicti hostes Regni Portugalie uicini in christianos dicti Regni et terrarum ipsius Regis perpetrare et comittere in grauem domini nostri Redemptoris iniuriam iugiter non uerentur necnon pro exaltatione eiusdem fidei et sancte matris ecclesie ac uiniuersorum christifidelium..." Texto original dessa solicitação, presente em SILVA MARQUES, op. cit., p. 150.

⁶⁵ Ibid, p. 154.

⁶⁶ Ibid, p. 155.

⁶⁷ Conhecido como Tratado de Ayllón, Portugal e Castela, em 31 de outubro de 1411 encerram um período de guerras entre os dois reinos, além da crise de 1383-85, ocorrida por conta da mudança dinástica e das pretensões castelhanas de conquistar Portugal naquele contexto.

normandos Jean de Bethencourt e Gadifer de la Salle recorreram ao papa avinhonês Bento XIII para solicitar-lhes que concedessem os privilégios da cruzada, com as costumeiras indulgências plenárias a quantos lhe ajudassem a realizá-la, em 1400, a conquista das Ilhas Canárias. Na bula *Apostolatus officium* de 1403, o papa outorgou aos conquistadores as graças espirituais solicitadas nos seguintes termos: “algumas indulgências para os que dessem esmolas pelas conquistas, como também o privilégio de eleger confessor com poder absoluto sobre os pecados reservados; ainda, indulgência plenária aos que morressem na conquista e defesa da ilha de Lanzarote, na conquista das outras ilhas e na conversão dos indígenas; idêntica graça aos combatentes, para aqueles que colaborassem com a empresa, dispondo donativos aos necessitados e mantendo um homem de armas durante seis meses” (ZUNZUNEGUI, 1941, p. 408).

4.1 A GUERRA JUSTA CONTRA OS MOUROS

Quando D. João I começou a pensar na conquista de Ceuta, vários motivos estavam presentes em sua mente. Sem dúvida, a variável geopolítica frente às intenções expansionistas de Castela, tanto no norte da África, que reivindicava para si, como também frente ao inimigo muçulmano que assolava as costas de Algarves, além das possibilidades econômicas para o comércio português, pesava nas decisões do monarca para o seu reino. A mentalidade cristã eurocêntrica influenciava uma primeira ideia de levar à frente a conquista e em seguida, prestar um novo serviço a Deus. Só depois de determinar o primeiro ponto, imprescindível e decisivo, se estabeleceriam as possibilidades reais de sua realização, projetando os benefícios e os prejuízos que tal missão haveria de trazer. O infante D. Henrique expressa seu sentimento ao irmão D. Duarte, demonstrando seu pensamento em relação às causas que deveriam impulsionar D. João I na conquista de Ceuta, afirmando ser “o serviço de Deus variavelmente mais importante em todas as decisões, como neste caso, acima até mesmo de uma ação meramente expansionista, ou pela busca de objetivos estratégicos e expansionistas” (PINA, 1977, p. 515). O serviço de Deus era a prioridade, segundo o discurso da família real portuguesa, a primeira intenção, que se deve entender como o marco totalizador e unificador de um sistema de valores que abarca todas as ações da vida do homem medieval. “A sociedade era profundamente cristã, porque o cristianismo, além de uma religião, era a cultura e o coração da civilização ocidental” (BRÁSIO, 1958, p. 14).

Os intelectuais apoiavam essas ideias com razoáveis argumentos. Graciano, na famosa causa XXIII de *su Decretum*⁶⁸, havia afirmado que a Igreja deveria recorrer ao braço secular para perseguir e castigar os hereges, incluindo para isso a guerra. Com esta ação violenta, os bens dos hereges poderiam passar para as mãos dos cristãos. Rufino, Enrique de Susa e Raimundo de Penafort defendiam as mesmas ideias, para eles os hereges e os sarracenos faziam parte de um mesmo grupo. Julgavam que a Igreja permitia aos cristãos exterminá-los com idênticos privilégios que foram conferidos aos cruzados da Terra Santa (BERNAL, 1995, p. 138-39). Os mesmos portugueses contavam entre seus intelectuais com João de Deus, que seguia esta linha de pensamento, assegurando que nem o direito divino nem o humano permitia aos hereges ter bens (Ibid, p. 139).

Entendia-se assim que a guerra contra os sarracenos estava justificada para Portugal, mas como se tratava de uma guerra de fiéis contra infiéis, devia contar com autorização do Papa, segundo Guido de Baysio. A guerra implicava a apropriação das terras habitadas pelos ditos sarracenos, Antonio de Butrio justificava que, fossem esses territórios antigas possessões de cristãos e parte do Império Romano, para empreender com legitimidade essa conquista era necessário dispor da autoridade do Papa e do Imperador. A negligência deste proceder na recuperação daquelas extensões, justificava a intervenção do Pontífice para transferir a tarefa a outro príncipe cristão (SILVA MARQUES, op. cit. p. 312).

Por último, o monarca português recebeu o maior apoio que podia esperar em seu projeto expansionista, pois, pouco antes de firmar o tratado de Ayllón, em 1411, suplicou a Santa Sé que dera sua autorização para que as ordens militares continuassem cooperando com o rei em sua guerra justa contra todos os inimigos do reino de Portugal, fossem estes cristãos, sarracenos ou outros. Ao receber a petição, o papa João XXIII⁶⁹ expressou na bula *Eximie deuotionis*, de 20 de março de 1411, que a licitude do ataque aos ditos inimigos estava garantida tanto pelo direito divino como também por um direito natural, em razão da defesa

⁶⁸ O Decreto de Graciano (em latín *Decretum Gratiani* ou *Concordia discordantium canonum*), é uma obra pertencente ao Direito Canônico que, como indica o seu título, trata de conciliar a totalidade das normas canônicas existentes desde séculos anteriores, muitas delas opostas entre si. O seu autor foi o monge jurista Graciano que o redigiu entre 1140 e 1142 e constituiu a primeira parte da coleção de seis obras jurídicas canônicas conhecida como *Corpus Iuris Canonici*. (ROESLER, 2004, p. 17).

⁶⁹ Considerado como antipapa, João XXIII comandou a Igreja de 1410 a 1415, por isso figura em muitas listas de papas. Seu nome temporal era Baldassare Cossa, nasceu em Nápoles, Itália, a cerca de 1370, e, morreu em Florença, em 22 de dezembro de 1419. Em 1418 retratou-se com a Igreja e reconheceu Martinho V como o verdadeiro papa, além de submeter-se à decisão do Concílio de Constança que terminou com o Cisma do Ocidente (THOMAS, 1997, p. 63).

da pátria: “*liceo a jure, tam diuino quam naturali, defensio patriae et inimicorum huiusmodi expugnato sit permissa*”.⁷⁰

Com a conquista de Ceuta vieram as petições ao Papa, pela característica que essa missão tomou, desde seu planejamento, uma cruzada contra os infiéis, além de uma conquista de territórios que prometia importantes benefícios econômicos. Com a eleição do Papa Martinho V acabava o Cisma do Ocidente e o mesmo pontífice voltaria todo seu esforço para os portugueses, que o comunicaram de imediato durante o Concílio de Constança a grande notícia do triunfo sobre Ceuta. Mas, como estava previsto, a defesa e conservação da cidade havia se convertido em uma carga muito pesada para Portugal. Os embaixadores apresentaram os planos do rei de Portugal João I “como uma reconquista cristã, isto é, uma guerra contra os sarracenos e infiéis que significava um serviço a Deus e sua Igreja, bem como a recuperação de territórios cristãos” (GODINHO, 1981, p. 115).

A mais importante petição era, sem dúvida, a declaração de cruzada a favor de Portugal, que Martinho V concedeu por meio da bula *Rex regum*, no mesmo ano de 1418. O Papa exortava os príncipes cristãos, senhores e cidadãos a colaborarem com D. João I em sua luta contra os sarracenos e outros infiéis da África e terras vizinhas, ocupadas em tempos passados e que, a partir dali, hostilizavam os cristãos da Península. Os termos usados pela chancelaria apostólica são semelhantes a outros no passado, incluindo a intenção da conquista de outros territórios dentro de um horizonte expansivo previsto. Concedem-se indulgências aos combatentes que participarem da exploração da costa africana, semelhante àquelas concedidas aos combatentes que iam para a Terra Santa. Com outra bula de 1418, “autorizou-se a construção de uma catedral no lugar da mesquita de Ceuta, conforme havia solicitado o monarca português” (MARQUES, op. cit. p. 360).

Outra bula importante naquele momento foi a *Sane charissius*, que recomendava aos príncipes cristãos ajudar os portugueses e ordenava aos arcebispos e bispos que convocassem as cruzadas. Em 1420 faleceu o mestre da Ordem de Cristo e D. João I solicitava à Roma a nomeação do seu filho Henrique como novo mestre e governador da mesma. O papa Martinho V aceitou a petição com as bulas *In apostolice dignitatis specula* e *Eximie deuocionis affectus*, argumentando “destinar as rendas da ordem na luta contra os mouros e a expansão da fé, fundamentos que estavam de acordo com o espírito fundador da Ordem” (id, p. 389). Daqui em diante, as rendas dessa riquíssima Ordem se destinariam a financiar a luta contra os muçulmanos, mas também, as expedições marítimas dirigidas pelo infante D. Henrique.

⁷⁰ Monumenta Henricina, vol. I, nº 147, p. 336-7.

Não somente a Ordem militar de Cristo foi incentivada a participar da luta contra os infiéis, também a Ordem de Santiago e a Ordem de Avis, as quais eram seus administradores os infantes D. Henrique da primeira, D. João da segunda e, Fernão Rodrigues de Sequeira, da terceira. D. Duarte, primogênito do rei, foi quem suplicou ante Martinho V, em nome de todos, a manutenção da isenção dos dízimos para os membros das três ordens, cujo destino era a guerra contra os infiéis, dado ao fato de que eles mesmos participaram, pessoalmente das lutas contra os sarracenos, por exigência do monarca (MARTINS, 1983, p. 91).

A defesa de Ceuta era um objetivo prioritário que consumia grandes recursos e também requeria numerosas pessoas que estivessem dispostas a lutar com ousadia contra os infiéis. Com a finalidade de estimular os cristãos a esse fim, o rei de Portugal solicitou ao Papa a indulgência plenária para todos os que residissem em Ceuta ou que para lá se dirigissem. A Santa Sé constantemente renovava essa concessão, justificando que era difícil a missão de defender a praça marroquina, por outro lado, o pequeno reino também solicitava ajuda financeira ao papado apresentando as dificuldades de uma missão que consumia imensos recursos que o reino não tinha condições de manter. Entre 1418 e 1420 as intervenções papais serão uma constante na política portuguesa, objetivando conseguir os meios econômicos para sustentar o domínio sobre Ceuta.

4.2 DISPENSA DA PROIBIÇÃO CANÔNICA DO COMÉRCIO COM OS MUÇULMANOS

O direito canônico proibia o comércio com os islâmicos⁷¹, porém a expansão decidida e organizada de Portugal em terras africanas gerou a necessidade de comercializar com os infiéis, sobretudo para custear as expedições comandadas por D. Henrique, o que obrigava Portugal a buscar a dispensa dessa proibição. Com a tomada de Ceuta e a exultação político-religiosa que a acompanhou, foi D. João I, de Portugal, que suplicou ao papa Martinho V, argumentando que o desejo de converter os muçulmanos vizinhos à fé cristã, não podia acontecer sem o estabelecimento de relações comerciais o que provocaria um fluxo econômico que facilitaria a boa convivência e boas relações entre os sarracenos e os cristãos, trazendo inúmeros benefícios, como a garantia da conservação de Ceuta em mãos portuguesas

⁷¹ Ver FERREIRA, 2006, p. 430. Obra que é referência sobre a relação jurídica e canônica entre portugueses com judeus e mouros na Idade Média.

e, por último, em um ambiente assim, a conversão dos muçulmanos poderia ser tornar realidade.

A resposta do pontífice veio por meio da Bula *Super gregem dominicum* de 1421⁷², concedendo a Portugal a licença para comercializar com os muçulmanos, a exceção das mercadorias proibidas pelos concílios lateranenses III e IV: ferro, madeira, cordas, barcos e armas. Assim, Ceuta converteu-se em um ponto geopolítico estratégico para expansão portuguesa pela África, além de um mercado alternativo para os produtos portugueses e para obter as mercadorias africanas sem intermediários.

Duas décadas mais tarde, o rei D. Duarte de Portugal, filho de D. João I dirigiu-se ao papa Eugênio IV para solicitar licença para realizar comércio com os sarracenos e demais infieis, nos mesmos termos em que Martinho V concedera ao seu pai. O pontífice emitiu então a Bula *Preclaris tue devotionis*, de 25 de maio de 1437⁷³, autorizando o comércio e o envio de mercadorias, com as exceções anteditas. Concede que, tanto o rei como as pessoas por ele encarregadas, pode negociar qualquer mercadoria, objetos e mantimentos com os infieis, com exceção expressa das mercadorias proibidas. Graças a essa concessão da Santa Sé, D. Duarte aproveitou para aquecer o comércio português com Marrocos ao ponto que, um ano depois, em 25 de maio de 1438, “concedia licença aos habitantes de Lisboa para que pudessem exportar sal e outras mercadorias não proibidas em terras dos mouros e outras partes, além de autorizar esses a voltarem com trigo e cereais” (GARCIA GALLO, op. cit. p. 487).

Posteriormente em 1442, o mesmo pontífice apoiando os esforços na luta contra os mouros, expediu em 5 de janeiro a bula *Exigunt nobilitas*⁷⁴ ratificando a concessão com a dispensa das ressalvas de costume.

A consolidação da reconquista do território peninsular e a expansão sobre o norte da África por Portugal estão indissolavelmente unidas ao apoio prestado pelo Papado. O permanente auxílio religioso e econômico deve unir-se ao indiscutível fundamento jurídico e político, ao qual se configura o embasamento sobre o reino português e edifica as bases da construção do seu império colonial africano. O espírito que envolve o espírito cruzadista português e que anima o expansionismo lusitano no século XV possuía alguns elementos básicos como a expansão da fé, a ampliação territorial, o desvio dos dízimos, as indulgências plenárias e seguiria sua trajetória com uma nova “missão”, retomar a escravidão no ocidente,

⁷² Monumenta Henricina, vol. II, 146, p. 299-300.

⁷³ SILVA MARQUES, op. cit., vol. 1, nº 296 p. 378-80.

⁷⁴ SILVA MARQUES, op. cit., vol. 1, nº 306, pp. 350-3.

com um discurso salvacionista, messiânico, verotestamentária que também encontrou apoio e respaldo no papado e nas influências culturais de povos não cristãos que ajudaram na formação das significações portuguesas.

4.3 PORTUGAL E O INÍCIO DO TRÁFICO DE ESCRAVOS

Em 1441, uma expedição liderada por Antão Gonçalves e Nuno Tristão, trouxe dez cativos da África para a Europa. No comando de um pequeno navio, capturaram primeiramente alguns berberes ou Azenegues como assim os portugueses os chamavam. Utilizavam-se do mesmo argumento que justificara no passado o aprisionamento dos mouros no decorrer das primeiras campanhas em Marrocos, a velha ideia romana de guerra justa⁷⁵. Para os portugueses esses prisioneiros eram essenciais, já que podiam fornecer informação estratégica e podiam igualmente ser resgatados ou vendidos como escravos. Zurara exalta a figura de Nuno Tristão, o colocando como um intermediador entre muçulmanos e negros, nessa famosa captura realizada na região do rio do Ouro, mas ao mesmo tempo descrevendo as dificuldades linguísticas que seriam um desafio para os lusos:

[...] mandaram aquele alarve, que Nuno Tristão levava consigo, que falasse com aqueles Mouros, e que nunca o puderam entender, porque a linguagem daqueles não é mourisca, mas azenegua (berbere) de Saara, pois assim chama aquela terra; mas o cavaleiro parece que, assim como era nobre entre os outros que ali eram cativos, assim vira mais as coisas e melhores e andara outras terras onde aprendera a linguagem mourisca. E, portanto, se estendia com aquele alarve, ao qual respondia a que lhe perguntava (ZURARA, 1989, p. 83-84).

⁷⁵ Os conceitos doutrinários sobre a guerra justa foram erigidos pela Igreja, na derrocada do Império Romano, a braços com a necessidade de conciliar o espírito pacifista do cristianismo originário com as responsabilidades seculares e políticas da Igreja Triunfante, Será Santo Agostinho (354-430) a fonte originária da doutrina cristã sobre guerra, ainda que o assunto tenha sido abordado anos atrás por Santo Ambrósio (340-397) na sua obra *De Ojici*, embora de forma menos profunda. Para Santo Agostinho são justas as guerras que vingam as injúrias, como, por exemplo, quando se castiga uma nação ou uma cidade que deixou de punir uma ofensa causada pelos seus ou de restituir o que injustamente foi roubado. O autor da *Cidade de Deus*, dava, no entanto, um novo tratamento a uma matéria que preocupava já os romanos, nomeadamente Cícero e Tito Lívio, este último a quem Maquiavel cita em *O Príncipe*, “É justa a guerra feita para aqueles a quem é necessária e as armas santas desde que não haja esperança, a não ser nelas”. Para os portugueses do século XV, o facto de que a reivindicação de territórios há muito perdidos, pudesse constituir fundamento moral para uma guerra, se encontrava na obra de Álvaro Pais numa interpretação do doutrinado por Santo Agostinho, que colocava como legítima razão “obrigar uma nação a restituir o que injustamente fora roubado”. Este princípio, uma vez que não era limitado no tempo, vinha criar uma situação perpétua de conflito ainda hoje presente no Direito Internacional, onde não se prevê de certo modo a prescrição, nem o usucapião. A conquista de África pode assim assumir a forma de Cruzada, não só para recuperar o que fora perdido, mas para converter os povos conquistados nessa guerra (BRÁZ TEIXEIRA, 1955, p. 85).

Para separar esses povos dos mouros, os homens pardos, Zurara na Crónica da Guiné, utiliza-se da denominação guinéus, referindo-se aos povos localizados abaixo do rio Senegal: “a terra dos Negros, ou terra da Guiné, cujos homens e mulheres delas são chamados de Guinéus, que quer dizer negros” (ZURARA, op. cit., 1989). Nessa região, a dos “guinéus”, que no ano de 1443, após a autorização de D. Henrique, realizou-se uma nova missão, confirmando que a África possuía amplo recurso de escravos, além de se realizar uma nova pilhagem e dois anos depois uma caravela foi a essa região para resgatar dois jovens da aristocracia Azenegue, trazendo no retorno dez negros e uma pequena quantia de ouro. Entre 1444 e 1445, os comerciantes e os nobres de Algarves, financiaram uma expedição para combater os Azenegues, cujo resultado foi a captura de duzentos e trinta e cinco prisioneiros, entre Azenegues e negros, que foram vendidos em leilão realizado na cidade de Lagos.

Tais expedições são consideradas o ponto mais alto das intenções portuguesas de se obter escravos, tornando-se as impulsionadoras de um comércio que cada vez mais se apresentava lucrativo. Entretanto, com o passar do tempo, as incursões em terras dos Azenegues eram cada vez mais complicadas, já que os mesmos estavam se prevenindo dos ataques portugueses, além das dificuldades encontradas no sul do Senegal, onde, atacando os negros os portugueses sofriam derrotas acachapantes. Restava uma alternativa, a realização de um comércio mais pacífico.

Em 1445, Gomes Pires firmava a primeira transação com Azenegues do Rio do Ouro, que trocaram alguns dos seus escravos negros por produtos comerciais, e depois de 1448 foram estabelecidos contatos diretos com príncipes negros, possuidores de inúmeros prisioneiros de guerra e criminosos para venda. O comércio com os Azenegues prosseguiu no entreposto permanente ou feitoria de Arguim, ilha ao largo da costa Mauritânia. Contudo, a sul do Senegal, o comércio era normalmente praticado de bordo do barco para terra (SAUNDERS, 1982, p. 26).

Na década de 1440, marco inicial dessa atividade, em que os escravos eram capturados em incursões armadas ao longo da costa da Mauritânia, os portugueses foram gradualmente aumentando suas relações com príncipes e mercadores africanos, mediante autorização régia para rumarem em direção à África Ocidental. Para melhor controle dessas expedições e para retirar vantagens dessas atividades, foi fundada a Casa dos Escravos, que só fez aumentar o número de cativos que semanalmente chegavam a Portugal.

Com esse considerável aumento da chegada de escravos a litoral luso, inicialmente a reação da maioria dos portugueses era de sensibilidade ao sofrimento provocado pela

escravatura. No citado leilão de Lagos em 1444, muita gente do povo interrompia o evento, se dirigindo de forma enfurecida aos comerciantes, indignados, por verem famílias inteiras de escravos sendo separadas. Mas, a inquietude do povo português não seria motivo para fazer a coroa e os mercadores de escravos desistirem dessa atividade, já que os lucros só aumentavam além do tráfico ser já naquele momento, fundamental para financiar mais expedições em direção ao continente negro. A reação de solidariedade e de consternação do povo na defesa dos cativos, só fez impelir o surgimento de argumentos que justificassem o retorno da escravidão no ocidente de forma mais contundente (já que ela nunca desapareceu em terras mediterrâneas), tratando o escravismo como consequência da guerra, levantando argumentos filosóficos, religiosos, fiando-se no do direito romano, nos textos bíblicos, no saber aristotélico, além dos benefícios que a cristandade e da civilização europeia traria a esses verdadeiros povos primitivos.

O que faltava para reforçar a autoridade e ação dos reis portugueses de forma mais clara, era o reconhecimento papal. Era preciso eliminar qualquer dúvida que pairava sobre o reino, de que aquelas ações eram legítimas e que a escravização de prisioneiros não passava de uma ação normal, ou seja, uma cruzada ou uma “guerra justa”. Mesmo assim, várias discussões no campo do direito canônico tomaram conta do assunto, já que não havia um consenso na Igreja, de que “o papa tinha o direito absoluto de declarar guerra aos não cristãos para lá das terras consagradas por Cristo durante sua vida na Terra ou, das dominadas em tempos, pelo Império Romano, quando cristianizado” (SOUZA; BARBOSA, 1997, p. 87). Aceitavam a punição contra a lei natural, o que de acordo com a lei medieval esses crimes incluíam o canibalismo, a sodomia, o incesto e a bestialidade. Para canonistas como Augustinus Triumphus, de Ancona, perto desses pecados estava a recusa em permitir que os missionários cristãos fossem converter ou que fossem adorados vários deuses, ou simplesmente deuses não cristãos.⁷⁶ (Ibid, p. 90).

São Tomás de Aquino não aceitou ter a Igreja o poder de castigar aqueles que nunca tinham abraçado a verdadeira fé, mas concordou poder o papa punir aqueles que impediam a conversão da fé cristã. As visões mais radicais eram as de pensadores como o cardeal Hostiensis e Egídio Colonna

⁷⁶ Frei Agostinho de Ancona (1270-1328), um pensador político hierocrata pouco conhecido, embora, em seu tempo tenha sido um intrépido defensor da autoridade papal, em relação aos poderes episcopal e temporal, primeiramente, de Bonifácio VIII (1294-1303), devido aos desdobramentos de seu embate com Felipe IV “O Belo”, (1285-1314), rei da França, famoso pela conflito, sem tréguas, que manteve com o referido papa e, depois, de João XXII, (1316-34), ante ao seu longo prélio com o imperador Luís IV Sua obra mais importante é a *Summa de potestate ecclesiastica*, concluída no começo de 1326 e oferecida a esse último papa, quando desempenhava o cargo de conselheiro de Roberto de Anjou, (†1343), rei de Nápoles (SOUZA, 2015, p. 3).

(Aegidius Romanus), que declaravam que a vinda de Cristo significava que o mundo inteiro tinha sido tirado aos infiéis e entregue aos crentes. Daí que era lícita toda a guerra suportada contra os infiéis com vista a forçá-los ao reconhecimento da supremacia papal (SAUNDERS, op. cit., p. 65).

Os advogados portugueses utilizavam-se muito do argumento do cardeal Hostiensis, defendendo a ideia de que não havia nenhuma necessidade de provar que os infiéis estavam pecando contra as leis naturais, argumento que compôs a súplica para a emissão de bulas de cruzada. Com o sucesso das missões, D. Henrique obteve uma grande vitória junto ao papado, quando consegue legitimar a guerra e atrair os exércitos com a promessa de indulgências espirituais, por meio da bula *Illius qui*.⁷⁷ Mas dez anos depois o conceito da palavra escravo modificou-se, bem como uma nova necessidade de justificação para aquisição de cativos, com a publicação de duas bulas emitidas pelo papa Nicolau V, que serão determinantes para a consolidação do tráfico de escravos, que irá se transformar em uma das atividades mais rentáveis da Idade Moderna Ocidental.

4.4 A BULA *DUM DIVERSAS*

A expansão portuguesa pela costa da África, como vimos, deve ser entendida no contexto do conflito religioso na Península Ibérica e no Mediterrâneo, principalmente quando os portugueses encontraram muçulmanos na costa da Senegâmbia e utilizaram a lógica dos conflitos contra os “infiéis” para legitimar a sua captura e escravizar os povos conquistados. “Com o estabelecimento da feitoria de Arguim na costa da Mauritânia em meados do século XV, as razias e conflitos bélicos deram lugar ao comércio, o que exigia uma nova bula papal determinando o que de fato era direito dos portugueses nessa lógica de expansão comercial e religiosa” (BARRY, 2002, p. 36). Esse papel, caberá à bula *Dum Diversas*, considerado o primeiro documento em que, de fato, se estabeleceram poderes e limites da jurisdição ultramarina portuguesa. “Um documento notável, mas frequentemente descurado pelos estudiosos” (MARCOCCI, 2012, p. 28).

Promulgada em 18 de junho de 1452, a bula é considerada pela grande maioria dos historiadores, uma forma de dar continuidade às campanhas portuguesas em Marrocos, onde desde a conquista de Ceuta, a luta era contínua. Entretanto, “as palavras e termos utilizados pela bula não afirmam, nem implicam essa limitação” (BOXER, op. cit., p.44).

⁷⁷ Emitida em 19 de dezembro de 1442, preparava uma expedição para socorrer os habitantes de Ceuta, ao mesmo tempo que concedia indulgência plenária aos membros da Ordem de Cristo nas expedições contra os muçulmanos (MARCOCCI, 2012, p. 47).

É preciso considerar que a palavra “mouro” era empregada para definir tanto os muçulmanos (inclusive os Azenegues), quanto os negros africanos. Na legislação portuguesa esse termo era sinônimo de escravo, apesar de Portugal e Roma, terem conhecimento que na região conhecida como Guiné, não habitava apenas muçulmanos, mas povos que nunca tinham ouvido falar no nome de Cristo e que faziam parte das investidas portuguesas, quando de suas incursões em busca de escravos na África. No século XV, porém, esses povos receberam da Igreja a aplicação de uma noção de gentilidade (*paganitas*), que imediatamente foi adotada também por Portugal.⁷⁸ De acordo com essa teoria, quem tinha responsabilidade pela conversão desses povos era o próprio Pontífice, como alguém que trazia uma responsabilidade pastoral universal, além de ser o único que teria autoridade para declarar guerra aos gentios, que diferentemente dos “infiéis”, não se encaixavam nos esquemas tradicionais de cruzada e guerra justa.⁷⁹ Essa nova designação aparece muito claramente na *Crônica da Tomada de Ceuta*, também conhecida como *Terceira Parte da Crônica de D. João I* (SARAIVA; LOPES, 1985, p 139-141). Zurara que era um cronista de “ideologia feudalizante” e espírito cavaleiresco utiliza-se, por diversas vezes, do termo “terra dos Negros”, claramente ampliando o antigo conceito de “mouro”. Zurara já se sentia, portanto, autorizado a chamar de hereges aqueles que duvidassem da justeza daquelas guerras contra os muçulmanos quando da escrita da *Crônica da Tomada de Ceuta*, em 1450 (BOXER, op. cit., p. 40). Portanto, o desejo português de conquistar e submeter à escravidão “sarracenos e pagãos (isto é, negros) e demais infiéis e inimigos de Cristo” nas terras além-Bojador só foi oficialmente autorizado por Roma em 1452, justamente com a bula *Dum Diversas* (SAUNDERS, op. cit., p. 65).

Ainda como um marco na história da escravidão moderna, Marcocci considera a bula *Dum diversas* (1452), “a primeira em que se estabeleceram poderes (e limites) da jurisdição ultramarina portuguesa” (MARCOCCI, op. cit., p. 45). Como já mencionado, houve quem a analisasse em um amplo conjunto das diversas bulas de cruzada, com a finalidade de continuar ratificando as investidas portuguesas contra os muçulmanos da região norte do continente negro. No século XVI, os canonistas a enxergavam como simplesmente uma forma de aplicar a teoria do também canonista e cardeal de Óstia, Henrique de Susa, formulada no século XIII, conhecida como Plena Potestade Papal (*potestas absoluta*).⁸⁰ Marcocci consegue

⁷⁸ De acordo com a Monumenta Henricina (vol. 5, doc. 129), tal mudança de conceito foi um pedido que partiu de D. Duarte ao papa Eugênio IV.

⁷⁹ O autor dessa teoria foi o papa Inocêncio IV, conhecido como o papa canonista (CUNHA, 1987, p. 58).

⁸⁰ Segundo essa teoria, a autoridade papal é mais próxima do divino do que a autoridade civil, o papa como vigário de Deus, age com a autoridade de Deus. O papa, segundo Ortiensis, não pode ser julgado por qualquer

perceber uma originalidade nesse documento, seu redator Pietro da Noceto (advogado e teólogo do tribunal papal) teria conseguido fundir na bula a ideia de cruzada com a potestade indireta do papa, importante conceito para entendermos como a *Dum Diversas* foi fundamental ao mesmo tempo, para a formação do futuro Império e para conceder a Portugal o papel de pioneiro na construção de uma visão moderna acerca da escravidão:

Na realidade, aquele documento constituía uma espécie de híbrido jurídico, mas que foi eficaz e favorável às novas exigências dos portugueses. Em substância, a bula voltava à posição sustentada por Bartolo da Sassoferrato no *De Insula* (1355), segundo o qual uma doação papal podia ratificar um domínio já existente, mas também garantir antecipadamente a legalidade de uma ocupação futura. Assim, Nicolau V, enquanto intervinha a posteriori para justificar uma realidade de facto, fundava também as premissas jurídicas do futuro império português. (MARCOCCI, op. cit., p. 45-46).

Portugal adquire com esse documento vários privilégios concedidos por Nicolau V através desse documento, que irão sustentar as suas ações de conquista na construção do Império Ultramarino em praticamente toda a história de sua existência. Entre os direitos conferidos pelo Pontífice a Portugal e que não aparecera até então em outros textos, estava o de conquistar as terras e os povos que não tinham noção de quem era Cristo. Existe, portanto, uma clara sobreposição das bulas anteriores, mencionadas no presente trabalho, como demonstra o trecho central da *Dum Diversas*:

Nós vos concedemos pleno e livre poder, por meio da autoridade apostólica por este edito, para invadir, conquistar, combater, subjugar os sarracenos e pagãos, outros infiéis e outros inimigos de Cristo, e onde quer que estejam estabelecidos seus Reinos, Ducados, Palácios Reais, Principados e outros domínios, terras, lugares, propriedades, acampamentos e quaisquer outras possessões, bens móveis e imóveis encontrados em todos esses lugares e mantidos em qualquer nome e possuídos pelos mesmos sarracenos, pagãos, infiéis e inimigos de Cristo, reinos, ducados, palácios reais, principados e outros domínios, terras, lugares, propriedades,

crime, exceto heresia. Apenas Deus pode julgar o Papa, exceto no caso de heresia, onde a Igreja tem autoridade para julgá-lo. Além disso, exceto nos casos de pecado mortal, o papa deve ser obedecido em todos os seus comandos, inclusive violação de lei humana. Há uma exceção, no caso da ordem papal violar a consciência do fiel. O papa também tem o poder de outorgar exceções à lei divina, desde que essas exceções não violem a fé, levem a pecado mortal, subvertam a fé ou ameacem a salvação das almas. Segundo Ortiensis, o papa pode, inclusive, "transformar quadrados em círculos". A autoridade papal também se aplica aos reinos não cristãos. Toda autoridade for retirada dos pagãos e transferida para os fiéis quando Cristo veio ao mundo. Essa transferência de poder ocorreu primeiramente na pessoa de Cristo, que combinou os papéis de sacerdote e rei, e esse poder de sacerdócio real foi transferido aos Papas. Tal doutrina é considerada a base filosófica para a expansão imperial hispano-lusitana. Essa filosofia definiu como os poderes reais desses países trataram suas colônias ultramarinas (LIMA, 1996, p. 296).

acampamentos, possessões do rei ou príncipe ou dos reis ou príncipes, e conduzir esses povos em escravidão perpétua e aplicar e apropriar domínios, ducados, palácios reais, principados e outros domínios, bens e bens deste tipo para você e seu uso e seus sucessores os Reis de Portugal. (Bula *Dum Diversas*).⁸¹

O papa e principalmente os portugueses sabiam diferenciar perfeitamente a população de Marrocos, que era exclusivamente muçulmana, de outros povos africanos. A referência aos pagãos e outros inimigos de Cristo (*paganos, aliosque Christi inimicos*), seguramente fazia alusão e ao litoral saariano e aos negros da Senegâmbia, com quem os portugueses tinham pleno contato. No conjunto das chamadas bulas de cruzadas, aparecem expressões que concedem aos portugueses em relação aos mouros, o direito de invadir, conquistar, expulsar e lutar (*invadendi, conunciendi, expugnandi, debellandi*), mas a *Dum Diversas* contém uma originalidade, a menção aos povos, que poderiam a partir de agora, serem colocados pelo rei e seus sucessores em escravidão perpétua (*subjugandi illorumque personas in perpetuam servitutem*). A escravidão aparece assim, como o centro da bula, uma atividade que já se mostrava promissora e para Portugal, fazia-se necessário correr para garantir seu *dominium* sobre as terras africanas, devido as constantes ameaças de Castela, que também pleiteava junto ao papado o acesso à Guiné. Entretanto, os portugueses seguiam à frente de qualquer outro povo, já que desde a tomada de Ceuta, haviam recuperado o espírito cruzadista, o que talvez pudesse servir de impulso para que outros europeus voltassem a se esforçar para recuperar Jerusalém.

Houve por conta desse texto uma grande discussão que tomava conta dos círculos religiosos, qual seja, se era possível conciliar a guerra justa, o emprego da violência, com o trabalho missionário visando à conversão dos “infieis”. As bulas endereçadas aos portugueses não traziam um viés evangelizador, construíam por outro lado a imagem de um inimigo que deveria ser punido e eliminado. O temor da escravidão por parte dos povos conquistados afastava ainda mais da conversão os povos distantes da verdade evangélica, na visão de alguns clérigos. O papa Eugênio IV, mostrando tal preocupação, emitiu duas bulas que puniam severamente, incluindo a excomunhão àqueles que cometessem “violações, depredações, assaltos que fazem os cristãos para escravizarem os indígenas batizados ou catecúmenos, assim como seus vizinhos infieis, mandando que se devolva a liberdade aos cativos” (Bula *Regimini gregis*, 29 de setembro de 1434). Em outro texto, o mesmo Eugênio

⁸¹ As bulas aqui analisadas *Dum Diversas* e *Romanus Pontifex*, com tradução para o português, estão presentes na obra de SUESS, 1992, pp. 225 a 230.

IV “lança excomunhão contra os que capturam indígenas⁸² convertidos para vendê-los como escravos” (Bula *Creator Omnium*, 17 de dezembro de 1434)⁸³. O papa confirmou a excomunhão “contra os portugueses que, no decurso de uma expedição, tinham batizado quatrocentos nativos das Canárias, mas também tinham entregado a devastações e pilhagens, constringendo à escravidão alguns já renascidos pela água do batismo e outros com a esperança e promessa que quisessem administrar-lhe o sacramento do batismo” (MARCOCCI, op. cit., p. 49).

A bula *Dum diversas* inverteria essa condenação, demonstrando que o século XV é um momento de ambiguidades e divergências acerca da temática da escravidão e do tráfico humano, os pontífices não tinham o mesmo entendimento sobre o que seria melhor no trato com os africanos, convertê-los por meio da força e da servidão perpétua ou pelo trabalho missionário, vindo de uma religião que trazia a liberdade e o bem-estar dos povos.⁸⁴ A religião cristã que tanto lutou para acabar com a escravidão antiga encontrava-se em um grande dilema, seu papel era o de impelir os povos a lutarem pelo universal acesso à vida eterna, mas aceitar licitamente o mercado de homens seria o melhor caminho?

A resposta a essa pergunta vinha acompanhada de uma série de argumentos em defesa da escravidão. Cronistas como Zurara, defenderam “a ideia de que os ocidentais africanos eram escravos por causa do pecado” (SAUNDERS, op. cit., p. 66). O cronista real sentia-se seguro e autorizado a usar o termo herege para definir “aqueles que duvidassem da justiça daquelas guerras contra os muçulmanos quando da escrita da Crônica da Tomada de Ceuta” (BOXER, 2001, p. 40). O mesmo ainda realçava que os negros foram escravizados pelos Azenegues porque pertenciam à pecadora descendência de Cam.⁸⁵ Os filósofos escolásticos também serviam de fonte de inspiração, já que na visão desses, sobretudo Tomás

⁸² O termo índio era genericamente usado para definir os negros que habitavam regiões em contato com o europeu e ainda regiões africanas desconhecidas. Essa expressão evoca “a expectativa de encontrar a região da Etiópia, a Índia Etiópica, que em algumas concepções se estendia do Oriente até o Atlântico (COSTA, 2009, p. 369).

⁸³ Os textos das bulas foram retirados da clássica obra do Frei Bartolome de Las Casas: *Brevissima Relacion de la Destruccion da Africa*, 1989, p. 155.

⁸⁴ Como exemplo dessa diferente visão pontificia em relação ao texto da *Dum diversas*, além da do Papa Eugênio IV já citado, temos Pio II. Esse papa dirigiu uma carta ao bispo de Ruvo em 1462, às vésperas da partida do mesmo para uma expedição em terras africanas, na qual não se limitou a dar a esse prelado os poderes convenientes para lá exercer o seu ministério com os melhores frutos, mas aproveitou a ocasião para censurar severamente a conduta dos cristãos que reduziam à escravidão os recém-batizados (neófitos). No mesmo ano, em 7 de outubro denunciou o tráfico como *magnum scelus* (enorme crime), ordenando sanções a quem se entregasse ao mesmo (BALMES, 1988, pp. 49 e 57).

⁸⁵ O tema que foi tratado no segundo capítulo dessa dissertação é objeto de muitas discussões de biblistas, teólogos e importantes nomes da história da Igreja nas idades antiga e média. Com o desenvolvimento desse trabalho, descobrimos que essa visão sobre a maldição do filho de Noé, especificamente em Portugal, era muito mais uma influência muçulmana e judaica do que propriamente cristã. Textos talmúdicos e midraxins que circulavam pela Península Ibérica da Baixa Idade Média traziam essa visão de forma bem contundente.

de Aquino, “para quem a maldade reduzira os homens à posição de escravos naturais, livres por natureza por ser racional como dizia Aristóteles, mas que o pecado aprisionava a liberdade e que, ao pecar, o homem podia cair no estado servil das bestas” (VALADARES, 2010, p. 10). Na mesma linha, o filósofo e teólogo do século XIV, Egidio Colonna, realçou vários critérios de bestialidade, distinguindo os homens dos animais pela alimentação, vestuário, fala e pelos meios de defesa. “Consequentemente, se um povo não viver pacificamente sob as regras de um governo e se não tiver leis, serão mais animais do que humanos, e quanto mais animalescos forem mais naturalmente servis se tornarão” (SAUNDERS, op. cit., p. 67). Colonna foi o grande inspirador de Zurara, quando esse descrevia os negros e os Azenegues.

Eles estavam em um estado de perdição dos corpos, por viverem assim como bestas, sem alguma ordenança de criaturas razoáveis, que eles não sabiam o que era pão, nem vinho, nem cobertura de pano, nem alojamento de casa; e, o que pior era, a grande ignorância que em eles havia, pela qual não haviam algum conhecimento de bem, somente viver em uma ociosidade bestial (ZURARA, op. cit., pp. 138-139).

Fato é que tais argumentos irão sustentar um conceito de escravidão do século XIII que voltaria a ser debatido, ou seja, o cristão estaria proibido de escravizar seu semelhante, mas não era impedido de resgatar prisioneiros de guerra, como tantas vezes havia sido feito com os muçulmanos, seja na Reconquista, ou por meio das razias sobre as costas do Norte da África e mediante navegações no Mediterrâneo. Os reinos cruzados da Terra Santa também serviam de inspiração, já que os mesmos mantinham muçulmanos cativos com o discurso de que eram prisioneiros preparados para a conversão. “O papa Gregório IX, em cartas enviadas ao patriarca de Jerusalém, exortava as autoridades locais a favorecerem a conversão, mas para não se ter muitos protestos, o pontífice dispôs que os escravos, a quem era obrigatório dar o batismo se o pedissem com sinceridade, manteriam sua condição (ficando no anterior estado de escravo)” (MARCOCCI, op. cit., p. 52). Essa visão era a mesma defendida pelo Islão, que proibia que um muçulmano pudesse escravizar outro fiel. Porém, essa ideia não impedia que um recém-convertido fosse tratado como mercadoria e tivesse sua condição de escravo mantida. Embora houvesse essa possibilidade para os negros que eram conduzidos à Península Ibérica, a de serem batizados, mas mesmo assim continuarem como escravos por conta da sua infidelidade anterior e aos poucos se livrando dos seus pecados de forma

expiatória, a imagem que ficou, foi a de que os europeus se dedicaram em tornar escravos gentios que resistiam duramente à conversão sincera.

Mais uma vez a bula *Dum diversas* marca uma reviravolta no processo de conversão desse gentio, chamado a viver no mundo cristão. Se o batismo era um requisito para se adquirir a liberdade, agora se transformou em garantia para autorizar a escravidão perpétua dos negros.

A fórmula usada no diploma de Nicolau V demonstrava inequivocamente o ocaso do adágio do direito romano: “o escravo não tem pessoa” (*servus non habet personam*). Aqueles gentios tinham uma alma, eram pessoas. Mas uma vez caídos na mão cristã as possibilidades de redenção terrena eram quase nulas. A sua plena condição humana era posta em dúvida no exacto momento em que era afirmada, dado que mesmo a esperança de uma futura conversão sancionava a condenação, de facto, a um estado intermédio entre pessoas (*personae*) e coisas (*res*), destinadas ao uso e ao comércio. Começava então a ganhar forma uma justificação teológica do domínio sobre povos que não tinham notícia de Cristo, que teria tido como principal palco de aplicação a América espanhola, quando o senhorio de Carlos V foi despojado de qualquer compromisso com as tradições pretensamente universais do papado e do Sacro Império Romano (MARCOCCI, op. cit., p. 53).

Outro peso histórico dessa bula, o que marcou muitas discussões entre canonistas, juristas e historiadores foi a enorme sintetização de um texto tão marcante, para um assunto tão amplo, além de se questionar o porquê dos destinatários da mesma, serem os portugueses e seu monarca Afonso V. Para Gomes, (2003, p.50), (tradução nossa) o que justifica tal confiança era “o equilíbrio da corte portuguesa, com sistema e com uma organização complexa, onde juristas, doutores e conselheiros, bem como os seus pareceres, naturalmente, tinham obtido um peso notável no auxílio ao rei junto ao papa”. Essa confiança na corte de Portugal, demonstrada por Nicolau V, tem muito da participação do confessor do infante D. Henrique, o frei dominicano Afonso Velho, enviado a Roma em 1450 e apoiado pelo jurista da corte Vasco de Lucena, que junto ao papa afirmou que “o glorioso rei D. Afonso não se limitou a honrar a sacratíssima religião cristã dentro das fronteiras que lhe foram legadas pelos seus maiores, mas em novas províncias [...] ele entregou ao nome cristão, à Igreja Romana e a vós também, Santíssimo Padre, e a vossos sucessores” (RAMALHO, 1985, p. 23). O objetivo era garantir do papado que as conquistas do infante D. Henrique teriam uma intervenção *post factum*, como fez a bula e como já tinha feito o regente D. Pedro, a quem outorgara ao infante navegador o direito perpétuo e exclusivo de navegar ao longo das costas

atlânticas da África⁸⁶, daí alguns considerarem o texto oficial do regente, muito parecido com o que determinava a *Dum diversas*.

Apesar das boas relações diplomáticas com Roma fazerem parte do histórico de Portugal naquele contexto, especificamente no período que antecede a publicação da *Dum diversas*, a situação era um pouco delicada em relação a Santa Sé, além de se agravarem os problemas políticos internos. Martinho V e seu sucessor Eugênio IV, haviam se recusado a conferir a unção pontifícia aos reis de Portugal nas cruzadas do Norte da África, isso porque ambos definiram o reino português como “feudo da Igreja romana” (SEBASTIÃO, op. cit. p. 98). Internamente, Portugal havia acabado de assistir a Batalha de Alfarrobeira, onde forças reais da mesma família estiveram em oposição, abrindo-se uma grave crise política e social. O vencedor D. Afonso V era bem jovem e precisava garantir apoio do tio D. Henrique, a quem renovou as concessões outrora dadas pelo regente D. Pedro. O rei aproveitará então a bula *Dum diversas* para afirmar a sua autoridade formal e garantir a continuidade das empresas portuguesas na África, que se tornaram fundamentais para a sobrevivência econômica do reino.

A *Dum diversas* aparece então na história de Portugal como solução para uma enormidade de situações a serem resolvidas, a afirmação de um rei, o direito de conquista de um importante infante, a confirmação da sua real missão na história, a garantia de conquista das terras africana e sobretudo, o uso da fé para legitimar a escravidão, como uma forma lícita de conversão. Em um texto quase contemporâneo, Zurara havia indicado como as expedições ao longo das margens da Mauritânia e da Guiné, em um contexto de incerteza, poderia fazer uso da força para garantir a integração dos europeus na região, além de garantir como queria a *Dum diversas*, a vida celeste para os povos dominados. , “posto que os seus corpos estivessem em alguma sujeição, isto era pequena cousa em comparação das suas almas, que eternamente haviam de possuir a verdadeira soltura” (ZURARA, op.cit., p.80). A partir da *Dum diversas* o império português colhia alguns elementos que iriam confirmar em sua defesa, a consumação de um império cristão universal, amparado na ideia de que ele era herdeiro de uma monarquia legitimada pelo sagrado desde sua fundação. Caberia a *Romanus Pontifex* ser ainda mais

⁸⁶ A carta de 1443, confere o direito de exploração da costa africana exclusivamente ao infante D. Henrique. Em sua carta, D. Pedro aponta que D. Henrique solicitou ao regente que ninguém “fosse para aquelas terras sem seu mando e licença, assim pela guerra como pela mercancia, e que daqueles a que ele assim mandasse ou desse licença lhes dêssemos o direito do quinto ou da dízima do que dela trouxessem”. Após analisar o pedido de D. Henrique, D. Pedro determinou que: “[...] ninguém passasse além do dito Cabo do Bojador sem seu [de D. Henrique] mandado ou licença” e os que lá fossem sem autorização, “[...] que perdessem [...] o navio ou navios em que assim lá foram e todo o que dela trouxeram” (MICHELAN, op. cit, pp. 132-133).

específica nesse papel conferido por Roma aos portugueses, e não por acaso essa bula ficará conhecida como “a carta do imperialismo português” (BOXER, op. cit., p. 46).

4.5 A BULA *ROMANUS PONTIFEX*

A bula *Romanus Pontifex* foi bem mais específica em relação aos direitos dos portugueses, se comparada a *Dum diversas*. Primeiramente, Nicolau V se deteve em resumir as obras realizadas pela casa de Avis em terras africanas, enaltecendo os feitos do Infante D. Henrique, de descoberta, conquista e colonização desde 1419.

Nós temos ouvido ultimamente, não sem grande alegria e satisfação, como nosso amável filho e nobre varão, o Infante Henrique de Portugal, tio de nosso querido filho em Cristo, o ilustre Afonso, rei dos reinos de Portugal e Algarve, seguindo as pegadas de João, de notável memória, rei dos ditos reinados, inflamado pelo ardor da fé e pelo zelo das almas, como católico e verdadeiro soldado de Cristo, o Criador de todas as coisas, e um muitíssimo diligente, corajoso defensor e intrépido campeão da fé. Nele, tem aspirado desde sua mais tenra mocidade para que se difunda o nome do mais glorioso Criador que seja exaltada e venerado em todas as terras do mundo, mesmo nas mais remotas e desconhecidas, e também para trazer os inimigos da cruz ao seio da fé, quer dizer, os pérfidos sarracenos e todos os demais infiéis.

Depois que o dito rei João (I) submeteu ao seu domínio a cidade de Ceuta, situada na África, aquele infante em nome do citado rei, travou muitas guerras contra os inimigos e infiéis, não sem volumosos esforços e despesas, e com perigos e perdas de vidas e propriedades, e o massacre de muitos de seus súditos naturais, o citado infante não sendo nem enfraquecido nem amedrontado pelos tantos e volumosos trabalhos, perigos e perdas, mas colhendo diariamente mais e mais zelo na perseguição desse tão laudável e pio propósito, de povoar certas ilhas isoladas pelo Oceano, e tem motivado assim a edificação de igrejas e outras casas pias nestas áreas, em que se celebra o ofício divino, também pela laudável devoção e dedicação do citado infante, muitos moradores e habitantes de várias ilhas do referido mar, chegaram ao conhecimento do verdadeiro Deus, recebendo o batismo, para o louvor e gloria do mesmo Deus, salvação de muitas almas, propagação da fé ortodoxa e aumento da adoração divina (Bula *Romanus Pontifex*)⁸⁷.

De maneira eloquente, Nicolau V faz questão de exaltar o Infante D. Henrique, seu zelo apostólico e o papel de “verdadeiro soldado de Cristo”, para tornar conhecido e adorado o nome de Cristo, em regiões remotas e desconhecidas, além de obrigar os sarracenos e outros infiéis a “entrarem no redil da Igreja” (BOXER, op. cit. p. 44). Esse parágrafo da bula

⁸⁷ SUESS, op. cit., p. 225.

representa um reconhecimento do Pontífice do peso que as conquistas representaram para a Cristandade, por isso confere aos seus destinatários uma autoridade política e teológica, especificando a missão que Portugal possuía, que era a de colonizar os citados territórios e de expandir por eles a fé cristã.

Em outro trecho da bula, o papa faz menção ao ineditismo das conquistas afirmando que:

... além disso, chegou a notícia através deste Infante que nunca, ou ao menos não havia memória humana, se havia navegado por este Oceano pelas costas meridionais e orientais – pelo menos não se tinha memória disso – e que aquele era tão desconhecido para nós ocidentais, que não tínhamos nenhuma notícia correta dos povos que ali habitavam, crendo prestar com isso um grande serviço a Deus, por seu esforço e energia voltou a navegar no referido mar, até os índios que dizem adorar o nome de Cristo, de maneira que puderam manter relações com eles e movê-los em auxílio dos cristãos contra os sarracenos e os demais inimigos da fé, como também para fazer guerra contra os gentios e pagãos que ali existem, profundamente influenciados pela seita do nefandíssimo Maomé, e pregar e fazer pregar entre eles o santíssimo nome de Cristo que eles desconhecem. Por isso, sempre sob autoridade real, já há vinte e cinco anos, com grandes perigos, trabalhos e gasto, quase todos os anos não deixaram de enviar os velozes navios, chamados caravelas, um exército de pessoas do reino, para descobrir o mar e as províncias marítimas, em direção as partes meridionais e do polo ártico (Ibid. p. 225).

Atribui-se a Zurara as informações presentes nesse trecho da bula. No capítulo XXXI da sua *Crônica da Guiné*, cujo título é “*Como Dinis Dias foi à terra dos Negros, e dos cativos que trouxe*”, o cronista português escreve que antes dele ninguém havia relatado a chegada de cristãos em um lugar tão distante como a “terra dos Negros”, inclusive fazendo cativos entre eles e trazendo-os à conversão do reino.

E indo assim mais avante, toparam com outros barcos, os quaes vendo os nossos que eram homens, espantados com a novidade de sua vista e movidos com temor, quizeram todos fugir; mas porque o azo foi melhor que o primeiro, filharam daqueles quatro, os quaes foram os primeiros que em sua propria terra foram filhados por Cristãos, nem ha aí cronica nem história em que se conte o contrário (ZURARA, op. cit., p. 147).

A crônica de Zurara teria tido esse objetivo, compor um documento que serviria para convencer Roma da emissão da *Romanus Pontifex*. A crônica foi concluída em 18 de fevereiro de 1453, portanto pouco menos de dois anos antes da emissão da bula. A ideia era

ampliar, em relação à *Dum diversas*, os direitos portugueses sobre o continente africano, já que D. Afonso V reivindicava do papa o reconhecimento das descobertas situadas entre 1434 a 1448, onde o Cabo Bojador tinha sido ultrapassado e a “terra dos Negros” alcançada. Vemos nesse trecho da bula a diferença principal em relação à anterior, já que se faz menção a terra dos índios, que tanto poderia significar os habitantes da Etiópia, termo igualmente impreciso e confuso, quanto os da Índia asiática. Segundo a tradição isidoriana⁸⁸, os índios como os negros eram *coloris homines* o que influenciou “os italianos dos quatrocentos a classificar abexins, negros africanos orientais, como índios” (GODINHO, 1990, p. 172). A expressão *usque ad indos* (até os índios), pode também ser associada “à expectativa de encontrar a região da Etiópia, a Índia Etiópica, que em algumas concepções se estendia do Oriente até o Atlântico” (COSTA, op. cit., p. 369). As Índias já apareciam como um lugar privilegiado para o comércio das especiarias.

A bula também retomava a ideia de potestade indireta do papa (“reconduza no rebanho do Senhor as ovelhas confiadas a si por vontade divina”), além de dar continuidade às guerras de cruzada e as expedições organizadas pelo infante D. Henrique, cujo nome aparece de forma explícita na bula, a ponto de conter em seu texto a excomunhão para quem navegasse por terras africanas sem autorização do rei de Portugal ou do próprio infante. Era em virtude da *Dum Diversas* (“em razão da dita faculdade”), que D. Afonso V e o tio eram verdadeiros senhores (*veri domini*) de terras, ilhas e mares. “As novas concessões da bula, a qual confirmava ainda as conquistas anteriores, eram subordinadas ao objetivo de que os portugueses entrassem em direto contato com os gentios. No fundo, o decreto papal retomava uma ideia mais meditada da ligação entre conversão e guerra” (MARCOCCI, op. cit. p. 63). A justificativa para o tráfico de escravos assumia com a *Romanus Pontifex* contornos mais claros, em que havia a autorização para se transportar para Portugal “guinéus e outros negros”, que poderiam ser capturados para se “converterem a fê”, até mesmo utilizando-se da força para que essa conversão ocorresse, com o reconhecimento de que as investidas portuguesas sobre essas regiões já estavam surtindo resultados muito frutíferos. Houve também o entendimento da existência de um comércio local com os traficantes, com a preocupação de deixar claro que mercadorias proibidas não eram utilizadas e as aquisições desses escravos eram legítimas.

⁸⁸ Referente a visão de São Isidoro de Sevilha que em suas *Etimologias*, resgatou na Idade Média uma tradição cosmográfica ligada aos gregos e romanos antigos, fazendo uma descrição da Terra e dos seus habitantes, uma obra cujo objetivo era reunir todos os conhecimentos humanos (LE GOFF, 2010, p. 34).

E tendo sucedido que, depois que estes navios haviam descoberto e ocupado muitos portos, ilhas, mares, chegaram a província da Guiné e havendo ocupado algumas ilhas, portos e mares adjacentes na mesma província, continuando com a navegação, chegaram a desembocadura de um grande rio, que comumente se crê ser o Nilo. E contra os povos daquelas terras em nome deste rei Afonso e do Infante, durante alguns anos se fez guerra e com eles foram submetidas e possuídas muitas ilhas vizinhas e mares adjacentes. Depois disso muitos guinéus e outros negros capturados a força e alguns através da troca de coisas não proibidas ou com contrato legítimo de compra, foram trazidos aos ditos reinos e ali um grande número deles se converteu a fé católica, esperando que, com ajuda da divina clemência se continue com esse progresso, estes povos se convertam a fé e pelo menos as almas de muitos se salvem em Cristo (ibid. p. 226).

O quarto parágrafo da bula, considerado pela grande maioria dos que a analisaram o mais importante, reafirma o documento anterior, concedendo nova autorização ao reino de Portugal para submeter e converter pagãos, que por ventura fossem encontrados nas regiões situadas entre o Marrocos e as Índias, mas principalmente ao sul do Bojador. Dessa maneira os portugueses tornaram-se senhores de um extenso domínio marítimo, além de garantir o monopólio da navegação, pesca e outras atividades em tão vasta região. A bula garantia aos reis lusitanos a ocupação dos reinos pagãos, principados distantes, senhorios, possessões e disporem deles e das suas propriedades pessoais como terras e o que quer que tivessem. Segundo a bula, D. Afonso V e seus sucessores teriam o direito de colocar os povos conquistados em uma escravidão perpétua, tudo isso feito em nome de uma missão divina ordenada pelo seu Deus (*Dominator Dominus*). “Era em nome Dele que Nicolau V considerava o planeta como concessão de Roma, e parte dele de Portugal, estabelecendo os princípios da *Terra Nullius*⁸⁹, que rejeitava aos nativos o direito a uma existência política autônoma e o direito a possessão e transferência de bens” (MUDIMBE, 1995, p. 58).

Nós, pensando com a devida meditação em todas e cada uma das coisas indicadas, e levando em conta que, anteriormente, ao citado rei Afonso foi concedido por outras cartas nossas, entre outras coisas, faculdade plena e livre para invadir, conquistar, combater, vencer, e submeter a quaisquer sarracenos e pagãos e outros inimigos de Cristo, [...] e reduzir à servidão perpétua as pessoas dos mesmos, e destinar para si e seus sucessores, e se apropriar e aplicar para uso e utilidade sua e de seus sucessores os reinos, ducados, condados, principados, domínios, possessões e bens deles [...] (Romanus Pontifex).

⁸⁹ Terra de ninguém, um dos princípios utilizados pela teoria de guerra justa, já explicada no presente trabalho.

Implícita na bula, essa concepção de *Terra Nullius* era usada para justificar e legitimar a destituição aos sarracenos e aos não cristãos de todos os seus bens (móveis e imóveis), além de conceder o direito de conquistar essas pessoas, expulsá-las de suas terras, quando necessário. Ainda de acordo com o conhecido filósofo africano Valentin Mudimbe, a bula deixa claro que quem não é cristão não possuía direito à propriedade da terra nos lugares em que viviam e que os europeus, sobretudo os portugueses, que quando encontrassem os nativos deveriam convidar o rei ou chefe, além de toda a sua corte para uma reunião. Nessa, seria apresentada uma interpretação cristã da história presente no antigo e no novo testamento. No final do encontro os nativos seriam convidados a prometer submissão e conversão. Se falhassem em aceitar a “verdade” e em serem politicamente “colonizados”, não seria somente legal, mas também um ato de fé e uma obrigação religiosa para os colonos, escravizarem os nativos ou até mesmo assassiná-los. Assim, percebe-se que há por trás do texto da bula *Romanus Pontífex* a influência de um sistema filosófico, no caso o aristotélico, que explica e justifica a maneira de se lidar com os “não ocidentais”. Essa interpretação foi utilizada algum tempo depois pelo padre Sepúlveda, tão rigoroso filósofo aristotélico, que defendia que todo nativo tem que ser subjugado, já seria esse o propósito de Deus ao cria-los, portanto, não cumprir a missão de escravizá-los, explorá-los ou se opor a tal fato, era moralmente incorreto (MUDIMBE, op. cit. p. 61).

Outro autor de origem africana, analisando o contexto em que foi publicada a referida bula, cita a evangelização como principal argumento para início do tráfico de escravos, mas consegue ver também que as incursões em busca dos negros na África tiveram outras razões na produção do texto papal. O primeiro, de que Portugal tem o papel de livrar o africano da pior escravidão (aquela que o Novo Testamento evoca), ou seja, o de ser submetido à vontade do diabo. Os negros teriam assim uma chance inédita, por meio do tráfico, de irem para a Europa, onde seriam lançados na eternidade, onde a misericórdia divina atingiria os filhos de Cam, aquele que fora saqueado do céu por todos os séculos. Outra razão para a legitimação da escravidão do negro, também nas entrelinhas da bula, seria a visão de Portugal acerca do conceito de *parusia*, uma palavra grega usada pelos cristãos para se referir à chegada do fim dos tempos. Seria então missão da cristandade portuguesa, viajar pelo continente para converter em discípulos toda a África e seus habitantes. Como era desconhecido o dia em que o Messias retornaria, fazia-se então urgente melhorar econômica, política e espiritualmente a vida dos descendentes do progenitor maldito de Noé, acelerando a propagação do cristianismo (MUANA, 2014, p. 4).

Na visão do historiador português Antônio Borges Coelho a bula representa o principal acontecimento diplomático e político de todo o século XV, “no que se refere à expansão portuguesa” (COELHO, op. cit. p. 68), já que se tratava da primeira reserva do mundo descoberto e pelo que ainda havia de se descobrir inaugurando com o beneplácito da Igreja, suas ações de sequestro e comércio de escravos reconhecidas como legítimas e essenciais para a expansão do cristianismo.

No contexto da emissão das bulas, vale lembrar que Portugal passava por significativas mudanças em sua estrutura política e social, pois a entronização de dom Afonso V e a derrota e a morte de dom Pedro, seu tio, regente de Portugal em 1439-48, na batalha de Alfarrobeira, em 20 de maio de 1449, consolidaram o domínio da grande nobreza, em detrimento dos segmentos burgueses e populares que sustentaram, primeiro, a instalação da dinastia de Avis, em 1383-5 e, a seguir, o malogrado regente (SARAIVA, 2001, p. 127). A partir daquele momento, a alta aristocracia portuguesa beneficiou-se das rendas do Reino, multiplicadas pelo comércio de escravos, que crescia mais a cada ano, principalmente quando essa atividade mais tarde se estenderia à América. Os cronistas portugueses naquele momento, incluindo Zurara, registraram esse declínio burguês, frente ao crescimento da aristocracia lusitana. Portanto, as bulas terão uma contribuição muito forte nessa mudança, já que a missão cruzadística sempre fora evocada pela classe guerreira, que voltará a um ter um papel de destaque em termos de conquista e colonização da África.

Ao mesmo tempo em que interferiam diretamente na história portuguesa, os documentos abriam brechas para que outros reinos viessem reclamar a Roma os seus direitos como cristãos, já que legitimavam a escravidão dos africanos subsaarianos e tornava aceitável o comércio dos mesmos. A partir de uma perspectiva cultural, social e filosófica, os reinos católicos afirmavam ser uma missão da Europa cristã e não somente portuguesa o “processo civilizador” que deveria atingir todos os negros na África.

Desde as pirâmides egípcias, passando pela servidão na Rússia dos czares, percebemos que a existência da escravidão em suas diversas formas, está relacionada com fundação política, econômica ou militar de um povo. A África experimentou o seu próprio sistema de escravos, antes da chegada dos europeus. No entanto, o que chamarei aqui de escravo Atlântico é caracterizado por um aspecto comercial, que se utilizou da escravatura como uma conveniência, dentro de um sistema mercantilista, que viu no comércio de carne humana, uma das atividades mais rentáveis dos tempos modernos. O comércio de escravos estabelecia uma lógica que construiu um sentimento desumanizador do negro, que acabou por se tornar o principal pilar deste novo comércio, como uma justificativa ética que se adaptou às

exigências do contexto. Coube ao reino de Portugal inaugurar essa nova realidade do sistema escravista. Envolvido em uma mística salvacionista, messiânica e missionária, que pairava sobre o imaginário do seu povo e dos seus reis, com uma ótima diplomacia junto a Santa Sé conquistando privilégios por meio das bulas papais, construíram uma moral religiosa que foi utilizada para legitimar biblicamente a escravidão nos tempos modernos, em que, como verdadeiros “alferes da fé”, poderiam saquear os infernos, livrando da condenação eterna os descendentes de Caim e a prole de Cam, oferecendo a escravidão perpétua como uma forma de redenção dos pecados dos seus antepassados, trazendo-os assim, à luz da fé cristã.